



PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016
EDITAL Nº 054/2016
PROCESSO N. Nº 8341/2016
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MICRO TRATOR CORTADOR DE GRAMA E RECOLHEDOR DE GRAMA, NOVOS E SEM USO ANTERIOR**, conforme descrição constante no **Anexo I** – termo de referencia da Secretaria de Esporte, juventude e Lazer deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 147/14, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo a **proposta de preços** e os envelopes contendo os documentos de **habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **09 (nove) de junho de 2016 às 09h00 (nove horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n. 050/2016.

I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", destina-se a **AQUISIÇÃO DE MICRO TRATOR CORTADOR DE GRAMA E RECOLHEDOR DE GRAMA, NOVOS E SEM USO ANTERIOR**, conforme descrição constante no **Anexo I** – termo de referencia da Secretaria de Esporte, juventude e Lazer deste Edital, segue no anexo II modelo da proposta de preços.

1.2 - A Administração Municipal rejeitará o micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.3 - A Administração Municipal não aceitará o micro trator cortador de grama e recolhedor de grama com defeito de fabricação, amassado, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados possíveis no transporte.

1.4 - O Micro trator cortador de grama e recolhedor de grama deverão estar em conformidade com o artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz às suas características, como: garantia.

1.5 - Valor total máximo orçado pela aquisição do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama é de R\$ 16.393,33 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e três reais, trinta e três centavos), fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação; e

II - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

2.1 - Micro trator cortador de grama e recolhedor de grama deverão ser entregues, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme termo de referencia** a contar da assinatura do contrato, no local conforme segue:

a) Gerência de Patrimônio: Avenida Adib Chaib n. 3.011 – centro – das 08 h as 11 e das 13 h as 16 h., telefone: (19) 3806.5807, no horário conforme termo referencia.



2.2 - Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

2.3 - A entrega deverá ser por conta e risco da empresa vencedora, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado com o micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, marca e respectivos valores.

2.4 - É de responsabilidade da empresa vencedora a substituição **dentro de 72 (setenta e duas) horas**, depois do comunicado da Administração Municipal, de quaisquer eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários entregue fora das especificações e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por um outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto pela Secretaria solicitante.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 - Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

IV – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

4.1 - O Caderno de Licitação composto de Edital e seus Anexos poderá ser adquirido mediante o recolhimento, na Tesouraria localizada na sede da Prefeitura do Município de Mogi Mirim situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, da importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame, ou ainda poderá ser consultado e retirado sem custo aos interessados pelo www.mogimirim.sp.gov.br.

V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral.

5.1.1 - Caberá ao Secretário solicitante decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2 - Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados a Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:



6.2 - DO CREDENCIAMENTO

6.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo** estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

6.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitido via internet.

6.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

6.2.5.1- Os documentos necessários à habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

6.2.6 - Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III – Modelo**).

6.2.7 - Declaração conforme **ANEXO V – com firma reconhecida**, informando que é uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar n. 147/14.



6.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **ANEXO II** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

6.3.2 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

6.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

6.3.4 - Os preços e garantia do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I** termo de referência e anexo II modelo da proposta deste Edital, indicando a sua marca, preço unitário e total.

6.3.4.1 - Só será aceita uma única marca, modelo e fabricante para o item.

6.3.5 - DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL O CATÁLOGO COMPLETO DO MICRO TRATOR CORTADOR DE GRAMA E RECOLHEDOR DE GRAMA OFERTADO OU MANUAIS/DECLARAÇÕES DO FABRICANTE CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES AO EQUIPAMENTO (MODELO) OFERTADO NA PROPOSTA PARA A DEVIDA ANÁLISE DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, SOB PENA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL; NA DÚVIDA NA ANÁLISE TÉCNICA ENTRE PROPOSTA COMERCIAL E CATÁLOGO, PREVALECERÁ O CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO OFERTADO.

6.3.6 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade do fornecimento, inclusive carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

6.3.7 - Não será admitida mais de uma cotação para o item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas e item incompleto.

6.3.8 - Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado.

6.3.9 - A proposta deverá conter ainda:

6.3.9.1 - Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

6.3.9.2 - O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail se houver, da licitante.

6.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.4.1 - O envelope N. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.



6.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

6.4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

6.4.2.2 – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

6.4.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

6.4.2.4 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

6.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

6.4.2.6- Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

6.4.2.7 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

6.4.2.8 - Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

6.4.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.2.9.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.2.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original (exceto as certidões emitidas pela internet, que poderão ser cópias simples), por qualquer



processo de **cópia reprográfica autenticada** por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

6.5.2 – Os documentos apresentados acompanhados dos respectivos originais poderão ser autenticados pela Comissão na sessão pública.

6.5.1.1- Os documentos necessários à habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

6.5.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.5.3 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

6.5.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.

6.5.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados

VII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que segue:

7.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar a Pregoeira o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 6.2 deste edital.

7.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pela Pregoeira os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

7.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

7.4.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preço item.

7.5 Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

7.5.1 – Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas,



ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.6 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos POR ITEM nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

7.6.1 - A Pregoeira abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço por item, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço ofertado.

7.6.2 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.6.3 – A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

7.6.4 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

7.6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.7 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço POR ITEM.

7.7.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço por item alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

7.7.2 – Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

7.8 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

7.8.1 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.8.2 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

7.9 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.



7.10 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda às exigências contidas no edital.

8.2 – O objeto desta licitação será adjudicado **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 7.10 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

9.1.1 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim através do protocolo geral, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 9.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do item.

9.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 – O preço unitário que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante adjudicatária, através do menor preço do item.

10.2 – Estes preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes aos fornecimentos e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos produtos, inclusive com o fornecimento do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, postos no local indicado, carga e descarga, por conta e risco das empresas vencedoras.

10.3 – Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016:

411 - 011201.2781204372.028.44905200



XI– DO CONTRATO

11.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax ou correio eletrônico, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, podendo também, a Comissão adjudicar o objeto da presente licitação à segunda colocada, observando a ordem classificatória crescente e as disposições legais.

11.3 - Aplicar-se-ão à segunda classificada todas as condições previstas relativamente à vencedora desta licitação.

11.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão Nº 054/2016, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

11.5 - Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

11.6 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Infração de cláusulas contratuais;
- d) Atrasar injustificadamente a entrega do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama novos e sem uso anterior;
- e) Desatender às determinações regulares da Secretaria solicitante e dos órgãos competentes;
- f) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;
- g) Estiver entregando o micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, em desacordo com a marca, com as especificações apresentadas em sua proposta, adulterada ou falsificada; e,
- h) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O futuro contrato vigorará até que se esgotem as obrigações futuras da empresa vencedora relativas à garantia do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama.



XIII – DO PAGAMENTO

13.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

13.2 – O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

13.2.1 - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

13.3 - A CONTRATADA deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT N. 162/2008.

13.3.1 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

13.4 – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e/ou o número da nota de empenho.

13.5– Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

13.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

14.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XV – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

15.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial Nº 054/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.



XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 – A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 – As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidades, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1060 /3814-1047/1059 das 8:00 às 17:00 horas ou e-mail licitacoesmm@gmail.com até 02 (dois) o último dia úteis imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

16.5 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

16.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8 – A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

16.10 – Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

16.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.12 – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.



XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- 17.1. Anexo I – Termo de Referência
- 17.2. Anexo II - Modelo de proposta comercial.
- 17.3. Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento às exigências de habilitação.
- 17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de proteção ao menor.
- 17.5. Anexo V – Declaração de ME ou EPP.
- 17.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.
- 17.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

Mogi Mirim, 19 de maio de 2016.

Dirceu da Silva Paulino
Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

De acordo:
Secretaria de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
- Estado de São Paulo -
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER



MOGI MIRIM
Cidade Sustentável

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a aquisição dos equipamentos(micro trator e recolhedor de grama) para execução dos serviços diários de poda e conservação dos gramados dos Campos de Futebol e das Praças Esportivas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, estarem em perfeita condições de uso, em razão dos jogos do campeonato municipal e amistosos serem realizados nestes locais.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	Detentor do Equipamento
01	Micro trator, volante ergonômico, partida elétrica, eixo dianteiro articulado, sistema de corte com air induction, medidor de horas com alerta de serviço, faróis, chassi robusto em aço, pneus traseiros largos e grandes, porta-copo, sistema de operação reversa(ROS), eixo dianteiro pesado, plataforma de corte de primeira linha, para-choque kit bioclip como acessório, tirante duplo, pneus anti-derrapantes, sensor de segurança no assento, assento ajustável, ajuste da altura de corte sobre a plataforma, acionamento elétrico das lâminas de corte, transmissão hidrostática, motor com lubrificação por pressão, bomba de combustível e filtro de óleo. Potente e silencioso.Com 597cm ³ de cilindrada, capacidade do tanque de combustível 5,7litros(gasolina). Potência mínima de 20,0 HP, 7 marchas a frente e 1 a ré(Velocidade à frente, min-máx: 0-7, 3km/h / 0-4, 5mph. Velocidade à ré, min-máx:	01	Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer: Rodovia Deputado Nagib Chaib, 460 – Morro Vermelho Detentor: Marcio Carvalho Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
- Estado de São Paulo -



SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

MOGI MIRIM
Cidade Sustentável

	0-1, 8km/h / 0-1, 1mph.), 6 regulagens de altura de corte, largura de corte 105cm ou 46", método de corte: descarte lateral, altura do corte, min-máx: 38-89mm /1,5 – 3,5", 6 posições de altura do corte, altura do ajuste de corte sobre o paralama, 2 lâminas, 2 rodas que se ajustam nas imperfeições do terreno, bateria de 12volts opcional, peso aproximado de 245kg. O equipamento deverá vir acompanhado de manual com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada, com garantia mínima de 12 meses. APRESENTAR O CATÁLOGO DO PRODUTO		
02	Recolhedor de grama: para trator de 42"(107cm) e 46"(117cm) , 17,5hp a 22hp, com duas divisórias e gavetas, na cor preta, peso aproximado de 10kg, bolsas removíveis, sistema Easy Open. APRESENTAR O CATÁLOGO DO PRODUTO	01	Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer: Rodovia Deputado Nagib Chaib, 460 – Morro Vermelho Detentor: Marcio Carvalho Pereira

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os equipamentos de acordo com os prazos e as especificações exigidas, em perfeito estado de conservação, incluindo todos os dispositivos necessários ao correto funcionamento.

Solicitar por escrito à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, com a devida justificativa e com antecedência ao término do prazo de entrega, qualquer prorrogação de prazo estabelecido neste Termo.

A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos equipamentos, seguindo rigorosamente as especificações e instruções constantes neste Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
- Estado de São Paulo -

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER



Se em caso de força maior, a entrega não possa ser realizada no prazo especificado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer a ocorrência, indicando a data em que efetuará a entrega, não podendo esse adiamento ser superior a 10 (dez) dias corridos.

Garantir a substituição de partes ou peças defeituosas, sem ônus para a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

Os equipamentos deverão vir acompanhados de manuais do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Durante todo o período de garantia dos equipamentos, substituir as peças que apresentarem defeitos por peças novas, entendidas como tais quando de primeira utilização, com características e qualidades iguais ou superiores, e que todas as despesas decorrentes da reposição e transporte das mesmas correrão por conta da contratada, não cabendo à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução ou transporte dos componentes defeituosos / danificados.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação do objeto.

ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

Os equipamentos solicitados no presente termo deverão ser realizados em uma única entrega, cujo pagamento deverá ser efetuado em 15 dias após o aceite da nota fiscal, através de recurso próprio da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. **Dotação 411 Banco 3291.**

LOCAIS DE ENTREGA:

- **Gerência de Patrimônio:** Avenida Adib Chaib, 3.011 – Centro
Horário: 8h às 11h e das 13h às 16h de 2ª a 6ª feira.

Mogi Mirim, 11 de abril e 2016.

DIRCEU DA SILVA PAULINO
SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER



ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROCESSO N. Nº 8341/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, estabelecida à Rua N., Bairro....., na cidade de Estado, CEP N., inscrita no CNPJ/MF sob N., telefone (....), fax (....), e-mail, se propõe a fornecer micro trator cortador de grama e recolhedor de grama , novos e sem uso anterior, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MICRO TRATOR CORTADOR DE GRAMA: VOLANTE ERGONÔMICO, PARTIDA ELÉTRICA, EIXO DIANTEIRO ARTICULADO, SISTEMA DE CORTE COM AIR INDUCTION, MEDIDOR DE HORAS COM ALERTA DE SERVIÇO, FARÓIS, CHASSI ROBUSTO EM AÇO, PNEUS TRASEIROS LARGOS E GRANDES, PORTA-COPO, SISTEMA DE OPERAÇÃO REVERSA(ROS), EIXO DIANTEIRO PESADO, PLATAFORMA DE CORTE DE PRIMEIRA LINHA, PARA-CHOQUE KIT BIOCLIP COMO ACESSÓRIO, TIRANTE DUPLO, PNEUS ANTIDERRAPANTES, SENSOR DE SEGURANÇA NO ASSENTO, ASSENTO AJUSTÁVEL, AJUSTE DA ALTURA DE CORTE SOBRE A PLATAFORMA, AÇIONAMENTO ELÉTRICO DAS LÂMINAS DE CORTE, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, MOTOR COM LUBRIFICAÇÃO POR PRESSÃO, BOMBA DE COMBUSTÍVEL E FILTRO DE ÓLEO. POTENTE E SILENCIOSO.COM 597CM³ DE CILINDRADA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 5,7LITROS(GASOLINA). POTÊNCIA MÍNIMA DE 20,0 HP, 7 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ(VELOCIDADE À FRENTE, MIN-MÁX: 0-7, 3KM/H / 0-4, 5MPH. VELOCIDADE À RÉ, MIN-MÁX: 0-1, 8KM/H / 0-1, 1MPH.), 6 REGULAGENS DE ALTURA DE CORTE, LARGURA DE CORTE 105CM OU 46", MÉTODO DE CORTE: DESCARTE LATERAL, ALTURA DO CORTE, MIN-MÁX: 38-89MM /1,5 - 3,5", 6 POSIÇÕES DE ALTURA DO CORTE, ALTURA DO AJUSTE DE CORTE SOBRE O PARALAMA, 2 LÂMINAS, 2 RODAS QUE SE AJUSTAM NAS IMPERFEIÇÕES DO TERRENO, BATERIA DE 12VOLTS OPCIONAL, PESO APROXIMADO DE 245KG. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL COM VERSÃO EM PORTUGUÊS E RELAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. - Conforme especificação constante no Termo de Referência.	1,00	PC			
2	RECOLHEDOR DE GRAMA: PARA TRATOR DE 42"(107CM) E 46"(117CM) , 17,5HP A 22HP, COM DUAS DIVISÓRIAS E GAVETAS, NA COR PRETA, PESO APROXIMADO DE 10KG, BOLSAS REMOVÍVEIS, SISTEMA EASY OPEN. - Conforme especificação constante no Termo de Referência.	1,00	UN			

1) - Validade da proposta – 60 dias

2) - Condições de pagamento – Conforme clausula XIII do edital.

2.1 - Micro trator cortador de grama e recolhedor de grama deverão ser entregues, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme termo de referencia** a contar da assinatura do contrato, no local conforme segue:



a) Divisão de Patrimônio: Avenida Adib Chaib n. 3.011, Centro, telefone: (19) 3806.5807, no horário conforme termo de referencia da secretaria solicitante.

4) - Garantia mínima de ____ (____) meses do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama contra defeitos de fabricação, incluindo assistência técnica gratuita e reposição de peças cuja quebra decorra destes defeitos.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROCESSO N. Nº 8341/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A nome da empresa), com
sede à (rua/av./praça),
N., bairro, na cidade de
....., Est., inscrita no CNPJ sob o n.
..... e IE n.,
através de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
.....
....., portador(a) do CPF n.
..... e RG n.
....., residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça), n.
....., bairro, na cidade de
....., est., DECLARA para fins de
participação no Pregão Presencial Nº 054/2016, e cumprimento às exigências contidas no
art. 4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei que atende
plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no Edital Nº 054/2016

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROCESSO N. Nº 8341/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A _____ (nome _____ da _____ empresa)
_____, com sede à
(rua/av./praça) _____, N.
_____, bairro _____, na cidade de
_____, Est. _____, inscrita no CNPJ sob o n.
_____, e IE n. _____,
através de seu _____(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)

_____, portador(a) do CPF n.
_____ e RG n.
_____, residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça) _____, n.
_____, bairro _____, na cidade de
_____, est. _____, DECLARA para fins de
participação no Pregão Presencial Nº 054/2016, declara sob as penas da Lei, que não
mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de
trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém em seu
quadro de pessoal menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROCESSO N. Nº 8341/2016

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa),
com sede à (rua/av./praça), N.
....., bairro, na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o N.
..... e IE N.,
através de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome
completo)....., portador(a) do CPF N.
..... e RG N.....,
residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça)
....., N., bairro
....., na cidade de
....., est., DECLARA com base
nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar N. 147/14, que é
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROCESSO N. Nº 8341/2016

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MICRO TRATOR CORTADOR DE GRAMA E RECOLHEDOR DE GRAMA, NOVOS E SEM USO ANTERIOR.

Por este instrumento público de contrato, que entre si celebram, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **Dirceu da Silva Paulino** Secretario de Esportes, Juventude e Lazer, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na n., na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. e Inscrição Estadual n., neste ato representado pelo Senhor, Portador da Cédula de Identidade RG n. e inscrito no CPF/MF sob o n., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial Nº 054/2016, e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 e subsidiariamente pela Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 147/14, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para aquisição de micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, novos e sem uso anterior, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial Nº 054/2016 seus Anexos, da proposta comercial apresentada e dos lances ofertados, os quais farão parte integrante deste contrato, a fornecer o micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, novos e sem uso anterior, em conformidade com a quantidade, composição e preço unitário e total, como segue:

.....

§ 1º - Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial Nº 054/2016 e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte micro trator cortador de grama e recolhedor de grama que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 4º - Não será aceito o micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, com defeito de fabricação, em desconformidade com as especificações apresentadas na proposta, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela substituição/troca dos mesmos, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, devendo a tomar todos os cuidados possíveis no transporte.

§ 5º - Micro trator cortador de grama e recolhedor de grama deverão estar em conformidade com o artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz às suas características, como: qualidade, quantidade, garantia.



§ 6º - Os fornecedores de produtos de consumo duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016:

411 - 011201.2781204372.028.44905200

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes ao fornecimento efetuado.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liberação da verba pela Caixa Econômica Federal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 2º - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

§ 3º - A CONTRATADA deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT N. 162/2008.

§ 4º Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 5º - A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

§ 6º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA - Micro trator cortador de grama e recolhedor de grama deverão ser entregues, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme termo de referencia** a contar da assinatura do contrato, no local conforme segue:

b) Gerência de Patrimônio: Avenida Adib Chaib n. 3.011 – centro – das 08 h as 11 e das 13 h as 16 h., telefone: (19) 3806.5807, no horário conforme termo referencia.

§ 1º - Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.



§ 2º - O ato da entrega far-se-á acompanhar do documento fiscal pertinente, que deva constar a marca e modelo do produto ofertado, sob pena de devolução da Nota Fiscal.

§ 3º - A entrega deverá ser por conta e risco da CONTRATADA, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado com os produtos, marca e respectivos valores.

§ 4º - É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição **dentro de 72 (setenta e duas) horas**, depois do comunicado da Administração Municipal, de quaisquer eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários fora das especificações e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por um outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

I - Entregar micro trator cortador de grama e recolhedor de grama segundo as instruções escritas do fabricante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

II - Garantia mínima de ____ (____) meses do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama contra defeitos de fabricação, incluindo assistência técnica gratuita e reposição de peças cuja quebra decorra destes defeitos.

III - Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama em sua totalidade.

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com mão-de-obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

V - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais.

VI - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até que se esgotem as obrigações futuras da CONTRATADA relativas à garantia do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, conforme inciso II da cláusula V.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

I) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III) Infração de cláusulas contratuais;

IV) Atrasar injustificadamente o fornecimento;



V) Desatender às determinações regulares da Secretaria solicitante e dos órgãos competentes;

VI) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VII) Estiver entregando o micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, em desacordo com a marca, com as especificações apresentadas em sua proposta, adulterada ou falsificada; e,

VIII) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotados o prazo de entrega definido no item II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o artigo 14 do Decreto n. 3.705/04, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial Nº 054/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.



CLÁUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

A/C Dirceu da Silva Paulino

Rodovia Nagib Chaib, N. 460, Morro Vermelho

CEP: 13.800-000 Mogi Mirim - SP

Telefones: (19) 3814.2195/2196

CONTRATADO:

§ 1º - Fica definido que o Secretário de Esportes, Juventude e Lazer será o Administrador da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos de item, verificação de prazo de entrega e vigência da Ata, tramitação de notas de empenhos e fiscais junto ao Fornecedor, Secretaria de Administração e Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

I – Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária da Secretaria de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

§ 2º - Fica definido neste instrumento que a Gerência de Patrimônio será o responsável pelo recebimento e conferência inicial do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, bem como a tramitação de notas fiscais junto ao Almoxarifado e Financeiro.

CLÁUSULA XI - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2016.

Dirceu da Silva Paulino
Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

Contratada

TESTEMUNHAS:

De acordo:

Secretaria de Negócios Jurídico



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROCESSO N. Nº 8.341/2016

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ____/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2016

OBJETO: Aquisição de micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, novos e sem uso anterior.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim, de de 2016

Dirceu da Silva Paulino
Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

Contratada